

Para atender às exigências da LGPD

Diversas medidas estão sendo tomadas para minimizar as consequências socioeconômicas em razão da pandemia de covid-19.

Uma delas, que a Fundação vem acompanhando, refere-se aos movimentos de mercado em relação à Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei nº 13.709/18).

A LGPD está prevista para vigorar a partir de agosto deste ano*. Considerando que a Fundação utiliza dados de participantes, assistidos, colaboradores e membros dos órgãos de governança, entre outros, para a execução dos contratos previdenciários e o cumprimento das obrigações legais, a entidade vem trabalhando para se adequar à LGPD. Acompanhe, ao lado, algumas dessas ações:

Apresentação sobre a LGPD no 23º Encontro das Associações, Conselheiros e Representantes dos Comitês de Planos (clique [aqui](#) para ler a reportagem na edição 97 do **com você**);

Abordagem do tema durante o 13º Workshop Jurídico (clique [aqui](#) para ler a reportagem na edição 98 do **com você**);

Treinamento para os colaboradores, realizado pela Dra. Patrícia Linhares, da Linhares Advogados e Associados;

Adequação dos processos para atendimento à Lei, com suporte de consultoria especializada e da área de Compliance da entidade.

A Fundação preza continuamente pela segurança dos dados pessoais e está atenta às ações que devem ser tomadas para cumprimento integral da LGPD, preparando-se para atuar de forma eficiente acerca das atualizações necessárias.

4 aspectos fundamentais da lei

1. A LGPD determina que os dados pessoais pertencem a seu titular e não às empresas que os coletam, armazenam ou tratam.
2. Por isso, estabelece regras que visam prioritariamente garantir privacidade e segurança às informações de todos os cidadãos, com limites e penalidades às empresas e organizações que desrespeitem suas determinações.
3. Para facilitar a identificação de boas e más práticas, a lei se baseia em dez princípios: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, responsabilização e prestação de contas, transparência, segurança, prevenção e não discriminação.
4. O tratamento de dados pessoais para fins particulares e não econômicos, jornalísticos, artísticos, acadêmicos ou para segurança pública, defesa nacional e investigações penais não é abrangido pela LGPD.

*Existem diversos projetos de lei em discussão para postergar o início da lei ou pelo menos das penalidades a serem aplicadas. Dentre elas, a Medida Provisória nº 959 publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de abril, em avaliação pelo Congresso Nacional, e o projeto de Lei 1.179/2020 que mantém o início da lei, mas prorroga as penalidades administrativas da LGPD para 1º de agosto de 2021.